



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 20 de dezembro de 2023 - Nº 3321 - Divulgado em 19/12/2023

Conselheiro Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Manoel Antônio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiro Substituto
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Comunicações.....	3
2. Atos da 1ª Câmara	3
Intimação para Sessão.....	3
Intimação para Defesa	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	4
Extrato de Decisão	4
Extrato de Decisão Singular	20
Comunicações.....	20
3. Atos da 2ª Câmara	21
Intimação para Sessão.....	21
Prorrogação de Prazo para Defesa	22
Comunicações.....	22
4. Alertas	22
5. Atos dos Jurisdicionados.....	23
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	23
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados	30

Processo: [03056/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Intimados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233);
Jose Pedro da Silva. (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos acerca
do relatório da auditoria, na forma e no prazo regimentais

Processo: [03143/23](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Vice-Prefeito de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Intimados: Leopoldo de Araujo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias,
acerca da irregularidade constatada no relatório da Auditoria às fls.
25/35.

Processo: [03244/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Intimados: Maria Rodrigues de Almeida Farias (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos acerca
do relatório da auditoria, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [03370/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa
Social
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Intimados: Jean Francisco Bezerra Nunes (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas
pela auditoria.

Processo: [03433/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Intimados: Espedito Cezario de Freitas Filho (Gestor(a)).

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [05457/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Edilson Pereira de Oliveira (Interessado(a)); John Johnson
Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar defesa em face da solicitação do Ministério
Público de Contas

Processo: [04501/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Erivam
dos Anjos Leonardo (Gestor(a)); Maria Graciete do Nascimento
Dantas (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias,
acerca da não comprovação de disponibilidades financeiras em Caixa,
em 31/12/2021, identificada no item 2.13 do relatório da Auditoria às
fls. 4269/4277.



Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas pela auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04434/22](#)

Jurisdicionado: Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00573/23

Sessão: 2425 - 22/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14904/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2008

Interessados: Roberto Crispim Paschoal de Oliveira (Responsável); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE REVISÃO interposto pelo Prefeito do Município de Juazeirinho/PB durante o período de 01 de maio a 10 de outubro de 2008, Sr. Roberto Crispim Paschoal de Oliveira, em face das decisões desta Corte, consubstanciadas no PARECER PPL – TC – 00180/2011 e no ACÓRDÃO APL – TC – 00840/2011, ambos de 19 de outubro de 2011, publicados no Diário Oficial Eletrônico em 31 de outubro do mesmo ano, acordam, por maioria, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, após pedido de vista do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes, a abstenção do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que não participou da sessão anterior, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, vencido parcialmente o voto do relator, na conformidade da divergência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para reduzir a imputação de débito ao Alcaide da Comuna de Juazeirinho/PB durante o período de 01 de maio a 10 de outubro de 2008, Sr. Roberto Crispim Paschoal de Oliveira, CPF n.º ***.042.174-**, de R\$ 162.931,49 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais, e quarenta e nove centavos), para R\$ 17.506,75 (dezesete mil, quinhentos e seis reais e setenta e cinco centavos), concernentes à repasses à FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E HOSPITALAR da Comuna, sem comprovação de sua efetiva aplicação (R\$ 15.297,92), e quitação indevida de licenciamento e imposto de veículo não pertencente à Urbe (R\$ 2.208,83). 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 22 de novembro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00574/23

Sessão: 0205 - 07/12/2023 - Tribunal Pleno - Extraordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13450/17](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Lucio Flavio Souto Batista (Assessor Técnico); Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico); Edjane Maria Borges (Assessor Técnico); Germano Jose Freire de Araujo Junior (Assessor Técnico); Auditor DICOP (Entrada Inicial de Dados do GeoPB) (Assessor Técnico); Joao

Melo Ferreira (Interessado(a)); Deusdete Queiroga Filho (Interessado(a)); Jorge Gurgel de Souza (Interessado(a)); Simao Araujo Barbosa de Almeida (Interessado(a)); Helio Paredes Cunha Lima (Interessado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215); Jose Alberto Barroca Falcao Neto (Advogado(a) OAB/PB 16798).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13450/17 sobre Inspeção Especial de Contas formalizada a partir de decisão proferida nos autos do Processo TC 06646/14, que trata da Prestação de Contas Anuais da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, exercício de 2013 e considerando o Relatório da Auditoria, o entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, nesta data, ACORDAM em determinar o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que a matéria foge a competência desta Corte de Contas, como órgão de controle, em face das normas expressas na legislação vinculadas à fiscalização. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB-Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 29 de novembro 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00576/23

Sessão: 2427 - 06/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15321/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: Fabiano Pedro da Silva (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 15321/18 de análise denúncia anônima sobre supostas irregularidades nos exercícios financeiros de 2014, 2015 e 2016 em face da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, sobre indícios de abuso de verbas federais em procedimentos licitatórios e suposto desvio de contracheques dos servidores municipais, e considerando o relatório da Auditoria e a Cota do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, na sessão realizada nesta data, em reconhecer e declarar a prescrição do presente processo e arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB-Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 06 de dezembro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00571/23

Sessão: 2428 - 13/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13633/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega (Interessado(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Interessado(a)); Samir Rezende Siviero (Interessado(a)); Livia Menezes Borralho (Interessado(a)); Instituto Acqua - Acao, Cidadania, Qualidade Urbana E Ambiental (Interessado(a)); Alexandre Marques de Fraga (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Raphael Franklin Moura da Silva (Advogado(a) OAB/RS 102440); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13633/19, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto em conjunto pela Organização Social INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL e pelo Senhor SAMIR REZENDE SIVIERO (Presidente), em face do Acórdão APL - TC 00241/23, proferido por este egrégio Tribunal Pleno quando da análise das despesas realizadas no exercício 2019 e início de 2020, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Guarabira, momento em que foi administrada pela Organização Social recorrente, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólumes os termos da decisão recorrida; e II) COMUNICAR a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça, ao Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado - GAECO do MPE/PB, ao Ministério Público Federal, ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO do MPF/PB e à



Polícia Federal, independente de trânsito em julgado. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 13 de dezembro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00577/23

Sessão: 2427 - 06/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13761/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Manoel Vasconcelos (Gestor(a)); Gustavo Pereira de Andrade (Interessado(a)); KAMILOS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 13761/21 referente ao RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Sr. Manoel Vasconcelos, contra decisão constante do Acórdão AC1 TC 1862/2023 (fls.407/410), adotada em sede de Recurso de Reconsideração, nos autos do processo que trata de denúncia aviada contra o recorrente acerca de supostas irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 013/2021, e CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Conhecer do presente Recurso de Apelação. 2. Negar provimento para manter incólume a decisão combatida (Acórdão AC1 TC 1862/2023 (fls. 407/410), adotada em sede de Recurso de Reconsideração, nos autos deste processo que trata de denúncia aviada contra o recorrente acerca de supostas irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 013/2021, cujo Relator foi o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, de vez que não foi apresentado fato ou argumento suscetível de modo a operar a modificação da decisão combatida. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 06 de dezembro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00572/23

Sessão: 2428 - 13/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03059/23](#)

Jurisdicionado: Polícia Civil do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Andre Luis Rabelo de Vasconcelos (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos TC 03059/23, referentes ao exame da prestação de contas anuais oriunda da Polícia Civil do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2022, cuja gestão foi de responsabilidade do Delegado Geral, Senhor ANDRÉ LUÍS RABELO DE VASCONCELOS, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; II) RECOMENDAR à administração da Polícia Civil do Estado da Paraíba no sentido de aperfeiçoar o uso do regime de adiantamento; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 13 de dezembro de 2023.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09215/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2023

Citados: Antonio Roberto de Araujo Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09215/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2023

Citados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02336/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Sergio Fonseca de Souza (Gestor(a)); Alba Lucia de Medeiros Souza (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [08616/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2022

Intimados: Mazieldo Abreu do Nascimento (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se entender necessário, ofertar os esclarecimentos cabíveis quanto as inconformidades apontadas no Relatório da Auditoria às fls.241/249 dos autos.

Processo: [05727/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Intimados: Laecio Bragante de Araujo (Responsável).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca dos preços contratados, dos itens destacados no Doc. TC Nº 124035/23, conforme mencionado na análise do item 2.0 (subitens: 2. e 3.) constantes no relatório da Auditoria às fls. 3955/3963.

Processo: [07736/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Intimados: Lusineide Oliveira Lima Almeida (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, ofertar as contrarrazões que julgar cabíveis, acerca do Relatório da Auditoria às fls.81/99 dos autos.

Processo: [08358/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a)).



Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do Relatório Técnico da Auditoria às fls. 616/623, em respeito ao devido processo legal.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02322/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citado: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: [03781/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citado: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: [03784/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citado: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: [03793/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Citado: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: [04704/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citado: Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05160/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citado: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: [05161/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citado: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: [05165/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citado: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: [05648/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citado: Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07340/23](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Sucesso
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Citado: Jucicleide Ferreira de Andrade (Interessado(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [07402/23](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2023
Citado: Washington Luis Soares Ramalho (Advogado(a) OAB/PB 6589).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: [07498/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Citado: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00280/23
Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01751/02](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Exercício: 2002

Interessados: Hildon Régis Navarro Filho (Ex-Gestor(a)).
Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 01.751/02, que trata do cumprimento da Resolução RC1 TC nº. 291/2005, oriunda de decisão prolatada no Acórdão APL TC nº. 645/01, e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º, da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00279/23
Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03583/01](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Exercício: 2001

Interessados: Alderi de Oliveira Caju (Gestor(a)).
Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,



tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 03.853/01, que trata da inspeção in loco, na Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, realizada no cumprimento do item 3 Parecer PPL-TC-26/2001, de 31 de março de 2001 e publicado no DOE de 12 de março de 2001, referentes às irregularidades apontadas nos Atos Administrativos de Pessoal, conforme decisão do Tribunal Pleno, por ocasião da apreciação do Processo TC nº 3960/99 (Prestação de Contas Anual do exercício de 1998), e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00283/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07852/01](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2001

Interessados: Josevaldo Alves da Silva (Ex-Gestor(a)).

Decisão: A PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07.852/01, referente à análise do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Natuba/PB, referente ao exercício de 1998, decorrente da apreciação da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Natuba daquele exercício (Processo TC 4217/99), RESOLVE: 1) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 11 da Resolução Normativa RN TC 02/2023, em virtude da prescrição intercorrente constatada nos autos. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00239/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17619/12](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Procurador(a) OAB/PB 2057).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17.619/12, que trata da análise da execução contratual da Concorrência n.º 11/2012, realizada pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PB, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a execução de obras de melhoramentos e pavimentação da rodovia Anel do Cariri, integrante do Programa Caminhos da Paraíba, RESOLVE: 1. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo órgão de instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02845/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00688/13](#) (Doc. [89995/21](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2013

Interessados: Arlindo Francisco de Sousa (Responsável); Joalison Lima Alves (Procurador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Cachoeira dos Índios/PB durante os exercícios financeiros de 2009 a 2012, Sr. Arlindo Francisco de Sousa, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01440/2021, de 30 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 18 de outubro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente, da tempestividade de sua apresentação e do interesse processual, e RECONHECER, com amparo na Resolução Normativa RN - TC n.º 02/2023 deste Tribunal, a ocorrência da prescrição para o exercício das pretensões sancionatórias e de ressarcimento pelo TCE/PB, tornando, desta forma, insubsistente as deliberações consignadas no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01440/2021, de 30 de setembro de 2021. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de dezembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02845/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00688/13](#) (Doc. [89995/21](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2013

Interessados: Arlindo Francisco de Sousa (Responsável); Joalison Lima Alves (Procurador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Cachoeira dos Índios/PB durante os exercícios financeiros de 2009 a 2012, Sr. Arlindo Francisco de Sousa, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01440/2021, de 30 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 18 de outubro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente, da tempestividade de sua apresentação e do interesse processual, e RECONHECER, com amparo na Resolução Normativa RN - TC n.º 02/2023 deste Tribunal, a ocorrência da prescrição para o exercício das pretensões sancionatórias e de ressarcimento pelo TCE/PB, tornando, desta forma, insubsistente as deliberações consignadas no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01440/2021, de 30 de setembro de 2021. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de dezembro de 2023

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00281/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03724/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2011

Interessados: Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a)); Eduardo Carneiro de Brito (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Jaciane Gomes Ribeiro (Advogado(a) OAB/PB 18796); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a) OAB/PB 10478).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 03.724/13, que trata do cumprimento do item "04" do Acórdão APL TC nº. 044/2013, que assinou prazo para que a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Prefeita Municipal de Mamanguape/PB, apresentasse esclarecimentos acerca das pensões e das aposentadorias pagas com recurso do Tesouro Municipal, conforme solicitado pela Auditoria, e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00245/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02823/14](#)



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Francisca Gomes Araujo Mota (Ex-Gestor(a)); Ramaley Ferdinando de Araujo Nobrega (Interessado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a) OAB/PB 11328-B).

Decisão: A PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02.823/14, referente à análise do Pregão Presencial nº 009/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, durante o exercício de 2014, RESOLVE: 1) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, II do Código de Processo Civil, e da Resolução Normativa RN TC 02/2023, em virtude da prescrição constatada nos autos. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00240/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05294/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Alyson José da Silva Azevedo (Gestor(a)); Valquiria Araujo de Medeiros (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 05.294/14, que trata da análise da Licitação nº. 16.104/20145, na modalidade Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Baraúna, objetivando a tendo por objeto a aquisição de medicamentos e material hospitalar, e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00241/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05322/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 05.322/14, que trata da análise da legalidade do Pregão Presencial n.º 18/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, objetivando a contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de limpeza e higiene, destinado a demanda de diversas secretarias deste município, através de Registro de Preço, RESOLVE: 1. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo órgão de instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00242/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06591/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Lucia de Fatima Goncalves Maia Derks (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06.591/14, que trata da análise da Licitação nº. 16.104/20145, na modalidade Pregão Presencial, realizada pelo Fundo Municipal da Saúde de Campina Grande, objetivando o Registro de preços para a aquisição de colchões, tecidos e aviamentos, com objetivo de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em toda sua rede

ambulatorial e hospitalar: (ISEA, Casa de Passagem da Gestante, Hospital Pedro I, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Hospital Bezerra de Carvalho e PSF, como especificado no Anexo III-A do Edital), e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00243/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07059/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Orisman Ferreira da Nobrega (Ex-Gestor(a)); Andre Alexandre do Nascimento (Interessado(a)); José Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 3911).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 07.059/14, que trata da análise da legalidade do Pregão Presencial n.º 24/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Orisman Ferreira da Nobrega, objetivando a aquisição de combustíveis, lubrificantes, graxa e filtros para os veículos e máquinas pesadas pertencentes ao município, aos locados, à disposição, ou vinculados a atividades pública da municipalidade, RESOLVE: 1. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo órgão de instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00244/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07085/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Geraldo Terto da Silva (Ex-Gestor(a)); Luiz Paulo da Cunha (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 07.085/14, que trata da análise da legalidade do Pregão Presencial n.º 01/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Geraldo Terto da Silva, objetivando a construção de unidades básicas de saúde – UBS, RESOLVE: 1. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo órgão de instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00246/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07232/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto (Ex-Gestor(a)); Jose Radenio Abrantes Andrade (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: A PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07.232/14, referente à análise do Pregão Presencial nº 019/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Sousa/PB, durante o exercício de 2014, RESOLVE: 1) Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, considerando a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 11, caput, da Resolução RN TC 02/2023. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00247/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Processo: [07251/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Edmilson Alves dos Reis (Gestor(a)); Maria do Socorro Xavier Batista (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 07.251/14, que trata da análise da legalidade do Pregão Presencial n.º 09/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Teixeira, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Edmilson Alves Reis, objetivando a contratação de firma especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta seletiva de resíduos sólidos residenciais e comerciais, coleta de resíduo tóxico, em ruas e logradouros para colocar em lugar específico para o transporte, varrição, coleta de entulhos, capina e poda de árvore, roçagem de grama na área urbana do município, RESOLVE: 1. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo órgão de instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00248/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07783/14](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Mariluce Machado Pereira (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 07.783/14, que trata do acompanhamento da execução do Contrato PJU n.º 63/2014 e dos Termos Aditivos dele decorrente, oriundos da Concorrência n.º 002/2014, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. João Azevedo Lins Filho (ex-Diretor Superintendente da SUPLAN), objetivando a contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração de projetos executivos de pavimentação e estudo ambiental de vias urbanas no Estado da Paraíba, RESOLVE, à unanimidade de seus membros: 1. Determinar o Arquivamento dos presentes autos, Sem Resolução de Mérito, nos termos propostos pelo Órgão Técnico de Instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba/PB, em razão da incidência da prescrição intercorrente definida no art. 8º da Resolução Normativa n.º 02/2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00282/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10877/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Paulo Roberto Diniz de Oliveira (Gestor(a)); Romero Rodrigues Veiga (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Robson Ferreira de Lima (Não Definido); Pollyanna Maria Loreto Meira (Não Definido); Auditor DICOP (Entrada Inicial de Dados do GeoPB) (Não Definido); Plácido Cesar Pereira Filho (Não Definido); Jose Fernandes Mariz (Não Definido); José Carlos Farias de Barros (Não Definido).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 10.877/14, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, constituída com o objetivo de avaliar contratações de pessoal temporário, exercícios de 2013 e 2014, efetuadas pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN n.º. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00249/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11032/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Severino Alves Barbosa Filho (Gestor(a)); Alysso dos Santos Gomes (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 11.032/14, que trata da análise da Inexigibilidade de licitação n.º. 00009/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, tendo por objeto a aquisição de livros didáticos para a educação básica (ensino fundamental), e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN n.º. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00250/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11234/14](#)

Jurisdição: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: André Agra Gomes de Lira (Gestor(a)); Paulo Roberto Diniz de Oliveira (Interessado(a)); Gabriel Dantas Vilar (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 11.234/14, que trata da análise da Licitação n.º. 20802/2014, na modalidade Concorrência - MENOR PREÇO -, realizada pela Secretaria da Administração de Campina Grande, objetivando a URBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DO RIACHO BODOCONGÓ - 2ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN n.º. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02815/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12737/14](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Waldson Dias de Souza (Ex-Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Interessado(a)); Shirley Lucia Gaioto Bovolon (Interessado(a)); Denise Le Fosse (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 12.737/14, que tratam de Denúncia formulada pela empresa Latina Motors Comércio de Veículo Ltda (CNPJ n.º 07.871.073/0001-06), representada pela Sra. Shirley Lúcia Gaioto Bovolon, em face do Sr. Waldson Dias de Souza – ex-Secretário de Estado da Saúde e da Sra. Karla Michele Vitorino Maia – Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB, alegando a ocorrência de supostas irregularidades em procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2014, cujo objeto é a aquisição de 50 (CINQUENTA) MOTOCICLETAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, visando atender às necessidades da GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Conhecer da presente Denúncia e Julgá-la Improcedente nos termos propostos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas. 2. Comunicar à denunciante da presente decisão. 3. Arquivar os presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00271/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [16950/14](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Maria Aparecida Ramos de Meneses (Ex-Gestor(a)); Joao Eduardo Araujo Toscano de Brito (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 16.950/14, que trata da análise da Licitação nº 00001/2014, na modalidade Chamada Pública, realizada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, cujo objeto era a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação da tecnologia social CISTERNA DE PLACAS DE 16 MIL LITROS, e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00251/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16954/14](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Maria Aparecida Ramos de Meneses (Ex-Gestor(a)); Joao Eduardo Araujo Toscano de Brito (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 16.954/14, que trata da análise da Licitação nº 00002/2014, na modalidade Chamada Pública, realizada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, objetivando a Contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para Construção de Cisternas, e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00252/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01584/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: José Ademir Pereira de Moraes (Ex-Gestor(a)); Everaldo Martins de Oliveira (Interessado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a) OAB/PB 11328-B).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01.584/15, que trata da análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, nº 00002/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, tendo como objeto a contratação de empresa de Empresa para Aquisição mensal de Combustíveis e Derivados (Gasolina, Álcool e Diesel), Óleos Lubrificantes e Filtros, para atender as necessidades da frota veicular, a serviço das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00253/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03782/15](#)

Jurisdição: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: George Ventura Moraes (Gestor(a)); Fabiola Gomes dos Santos (Assessor Técnico); Thiago Paes Fonseca Dantas (Advogado(a) OAB/PB 15254).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03.782/15, que trata da análise da Dispensa de Licitação nº 002/15, realizada pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, tendo por objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 4756, Cabo Branco, João Pessoa-PB, e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00254/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05815/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Severino Alves Barbosa Filho (Gestor(a)); Reginaldo Pereira da Costa (Ex-Gestor(a)); Andre Martins Pereira Neto (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05.815/15, que trata da análise da Adesão à Ata de Registro de Preços – ARP – pela Prefeitura de Santa Rita, vinculada ao Pregão Presencial 12/2014, realizado pela Prefeitura de Caaporã, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00255/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11076/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Francisca Gomes Araujo Mota (Ex-Gestor(a)); Ramaley Ferdinando de Araujo Nobrega (Assessor Técnico).

Decisão: A PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 11.076/15, referente à análise do Pregão Presencial nº 5/0046/2015, relativo à contratação de empresa para fornecimento parcelado de peças de veículos de grande porte, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Patos/PB, no valor de R\$ 5.292.967,38, durante o exercício de 2015, RESOLVE: 1) Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, considerando a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 11, caput, da Resolução RN TC 02/2023. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00272/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13010/15](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2015

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Orlando Gomes de Oliveira Filho (Ex-Gestor(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 13.010/15, que trata de Inspeção Especial de Convênios, realizada junto à Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, instaurada para análise do Convênio n.º 033/2006, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, cujo objeto foi a reforma, recuperação, ampliação e/ou construção de Creches, Lar da Criança Jesus de Nazaré e Centros de Capacitação, Treinamento e Produção em Vários Municípios do Estado da Paraíba, RESOLVE, à unanimidade de votos de seus membros: 1) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos



presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo órgão de instrução, pelo posicionamento do Ministério Público de Contas, bem como em decorrência do que estabelece o art. 2º da RN-TC nº 02/2023. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00256/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03305/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Edmilson Alves dos Reis (Ex-Gestor(a)); Maria do Socorro Xavier Batista (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03.305/16, que trata da análise do Pregão Presencial Nº 006/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Teixeira, tendo por objeto a Aquisição de Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Farmácia Básica, NASF, CAPS, Hospital Sancho Leite e Unidades Básicas de Saúde, do município, conforme especificações do objeto constantes no Termo de Referência – Anexo do Edital, e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00257/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03491/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Edmilson Alves dos Reis (Gestor(a)); Maria do Socorro Xavier Batista (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03.491/16, que trata da análise do Pregão Presencial nº 08/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de TEIXEIRA, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades das secretarias do Município, junto à empresa ALEXANDRE PEREIRA DE FARIAS, e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00258/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05404/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Maria do Socorro Xavier Batista (Responsável); Edmilson Alves dos Reis (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05.404/16, que trata da análise da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0022/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Teixeira, tendo como objeto a “ Aquisição parcelada de Material de Construção, para atender as necessidades das Secretarias”, e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00259/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09938/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: José Ademir Pereira de Moraes (Ex-Gestor(a)); Everaldo Martins de Oliveira (Interessado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a) OAB/PB 11328-B).

Decisão: A PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.938/16, referente à análise do Pregão Presencial nº 26/2016, referente à contratação para futura e eventual realização de exames acompanhados de seus respectivos laudos médicos e outros para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, realizar atendimento aos usuários do SUS do município, tendo em vista que o município não dispõe desse tipo de serviço em sua rede, a cargo da Secretaria de Saúde, conforme especificações no edital e seus anexos, durante o exercício de 2016, RESOLVE: 1) Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, considerando a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 8º, caput, da Resolução RN TC 02/2023. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00260/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11640/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Maricleide Izidro Da Silva (Gestor(a)); Humberto dos Santos (Ex-Gestor(a)); Jose Luiz Rufino dos Santos (Interessado(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 11.640/16, que trata da análise da Licitação nº 00006/2015, sob a modalidade Pregão Presencial, levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, tendo por objeto a locação de veículos para transporte de passageiros e cargas, a fim de atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais, e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00261/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11748/16](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Germano Jose Freire de Araujo Junior (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 11.748/16, que trata do exame da legalidade da Concorrência nº 013/2015, dos Contratos e dos Termos Aditivos dela decorrentes, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães, objetivando a conclusão da reforma da escola E.E.F.M. Paulo Freire; conclusão da reforma da escola E.E.F.M. Luzia Simões Bartolini e conclusão da reforma da E.E.F.M. Nicodemos Neves, todas em João Pessoa/PB, exercício de 2015, RESOLVE, à unanimidade de seus membros: 1. Determinar o Arquivamento dos presentes autos, Sem Resolução de Mérito, nos termos propostos pelo Órgão Técnico de Instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba/PB, em razão da incidência da prescrição intercorrente definida no art. 8º da Resolução Normativa nº 02/2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00262/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11769/16](#)



Jurisdiccionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Germano Jose Freire de Araujo Junior (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 11.769/16, que trata exame da legalidade da Concorrência nº 012/2016, dos Contratos e dos Termos Aditivos dela decorrentes, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães, objetivando a realização de obra referente à rede de drenagem, sonorização e conclusão da construção do Centro de Formação de Educadores em João Pessoa/PB, RESOLVE, à unanimidade de seus membros: 1. Determinar o Arquivamento dos presentes autos, Sem Resolução de Mérito, nos termos propostos pelo Órgão Técnico de Instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba/PB, em razão da incidência da prescrição intercorrente definida no art. 8º da Resolução Normativa nº 02/2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00263/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11980/16](#)

Jurisdiccionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Germano Jose Freire de Araujo Junior (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 11.980/16, que trata exame da legalidade da Concorrência nº 019/2015, dos Contratos e dos Termos Aditivos dela decorrentes, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães, objetivando a reforma e manutenção da escola E.E.F. Várzea Nova, em Santa Rita/PB (Lote I - Proc. nº 2530/2015); conclusão da reforma da escola estadual Cônego Luiz Gonzaga de Oliveira, em João Pessoa/PB (Lote II - Proc. nº 2653/2015) e conclusão da reforma da escola E.E.F. Francisco Campos, em João Pessoa (Lote III - Proc. 2679/2015), RESOLVE, à unanimidade de seus membros: 1. Determinar o Arquivamento dos presentes autos, Sem Resolução de Mérito, nos termos propostos pelo Órgão Técnico de Instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba/PB, em razão da incidência da prescrição intercorrente definida no art. 8º da Resolução Normativa nº 02/2023.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00264/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13685/16](#)

Jurisdiccionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Germano Jose Freire de Araujo Junior (Assessor Técnico).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 13.685/16, que trata exame da legalidade da Concorrência nº 006/2016, dos Contratos e dos Termos Aditivos dela decorrentes, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães, objetivando a conclusão da construção do prédio da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João Ursulo, em Pedras de Fogo/PB, RESOLVE, à unanimidade de seus membros: 1. Determinar o Arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo Órgão Técnico de Instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba/PB, em razão da incidência da prescrição intercorrente

definida no art. 8º da Resolução Normativa nº 02/2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02807/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13764/16](#)

Jurisdiccionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Germano Jose Freire de Araujo Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13.764/16, que trata do exame da legalidade da Concorrência nº 031/2015, dos Contratos nºs. 069/2016, 070/2016 e 071/2016 dela decorrentes e dos respectivos termos aditivos, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães, objetivando a conclusão da reforma da escola E.E.F. Liliosa de Paiva Leite (Lote I - Proc. nº 2562/2015); conclusão da reforma da escola E.E.F.M. Horácio de Almeida (Lote II - Proc. nº 2639/2015) e reforma da escola E.E.F.M. Prof. Olívio Pinto (Lote III - Proc. 2670/2015), todas em João Pessoa/PB, exercício de 2015, acordam os Membros da 1ª CÂMARA do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Julgar Regulares a Concorrência nº 031/2015, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, bem como os Contratos nº 069/2016, 070/2016 e 071/2016 dela decorrentes e temos aditivos respectivos; 2) Arquivar os presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02816/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15232/16](#)

Jurisdiccionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Francisco Veras Pinto de Oliveira (Interessado(a)); Fernando Julio Perissé de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15.232/16, que tratam de Denúncia formulada pelo Sr. Fernando Júlio Périssé (CPF: 167.446.324-34) em face do Sr. Francisco Veras Pinto de Oliveira, ex-Vereador na Câmara Municipal de Sousa, à época ocupando os cargos de Ger Regional na CAGEPA (sucursal de Sousa-PB), Engenheiro Civil na SUPLAN e de vereador, narrando a ocorrência de supostas acumulações irregulares de cargos públicos pelo denunciado, incluindo o de vereador, ocorrido de 2000 a 2012, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Conhecer da presente Denúncia e Julgá-la Procedente, sem cominação de multa pessoal a qualquer autoridade pública ou ao denunciado, posto que ficou comprovada pela Equipe Técnica a posterior descontinuidade da situação de acumulação irregular de cargos públicos (efetivo + comissionado + eleitoral) originalmente denunciada - incidência do princípio da efetividade processual. 2. Comunicar ao denunciante da presente decisão. 3. Determinar Arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00265/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15584/16](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Maria Aparecida Ramos de Meneses (Gestor(a)); Alessandra Nobrega Guimaraes (Assessor Técnico).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,



tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15.584/16, que trata da Dispensa de Licitação nº. 06/2016, realizada pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Humano, objetivando a Realização de Capacitação e Assessoramento Técnico de Catadores para fomento a novos empreendimentos da Economia Solidária e o Fortalecimento das Redes de Empreendimentos Solidário, e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02808/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16287/16](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Lenildo Dias de Moraes (Gestor(a)); Meryelle D Medeiros Batista (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16.287/16, referente à análise do Pregão Presencial nº 064/2016, seguido dos contratos dele decorrentes, realizados pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, objetivando a aquisição parcelada de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades da secretaria de saúde daquele município, na gestão dos ex-Prefeitos Municipais, Sr. Lenildo Dias de Moraes e Sra. Francisca Gomes Araújo Mota, durante o exercício de 2017, ACORDAM os membros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade e voto do Relator: 1) ENVIAR LINK DE ACESSO pleno aos autos processuais à Controladoria Geral da União - CGU/PB, em vista dos recursos federais evidenciados nesta fase processual, os quais fazem incidir a competência do Controle Interno da União, para os fins que aquela Superintendência der por bem e; 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos no âmbito desta Corte de Contas SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; 3) COMUNICAR ao denunciante e ao denunciado, acerca da decisão ora proferida nestes autos. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00266/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06198/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2017

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Responsável); Darlane Araujo Xavier (Interessado(a)); Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06.198/17, que trata da análise do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 16492/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande e a Fundação Assistencial da Paraíba (FAP), e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00267/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09867/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Gestor(a)); Maikon Roberto Minervino (Assessor Técnico).

Decisão: A PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.867/17, referente à análise da Inexigibilidade Licitatória nº 08/2017, seguida do Contrato nº 085/2017 (fls. 37/42), realizados pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, relativos à contratação de empresa especializada na

realização dos serviços técnicos jurídicos e administrativos na área tributária, previdenciária e constitucional, atuando no acompanhamento do processo de nº 0002061- 70.2012.4.05.8200, que tramita na 3ª Vara Federal da Paraíba, durante o exercício de 2017, RESOLVE: 1) Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, considerando a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 11, caput, da Resolução RN TC 02/2023. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00268/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12786/17](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Alcimery de Gois Pereira da Silva (Ex-Gestor(a)); Glauca Kaline Alves da Fonseca (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 12.786/17, que trata da análise da legalidade do Pregão Presencial n.º 01/2017, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Valdinele Gomes Costa, objetivando a aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes, graxas, aditivos, fluidos de freio e filtros destinados ao abastecimento e manutenção da frota veicular (veículos, motos e máquinas) pertencentes e locadas a Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, para o exercício de 2017, RESOLVE: 1. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo órgão de instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00273/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13586/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2013

Interessados: Maria Graciete do Nascimento Dantas (Gestor(a)); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Alexandre Assis Ramos (Assessor Técnico).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 13.586/17, que trata de verificação de cumprimento do item 09 do Acórdão APL TC nº. 334/2017, e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00274/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15963/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2008

Interessados: Flávia Serra Galdino (Gestor(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)); Auditor DICOP (Entrada Inicial de Dados do GeoPB) (Assessor Técnico); Antonio Remigio da Silva Junior (Assessor Técnico).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15.963/17, que trata de Inspeção Especial de Licitações e Contratos instaurada em cumprimento à determinação constante no item 3 do Acórdão AC1-TC 00911/17 (Processo de Denúncia TC nº 08964/12), cujo teor diz o seguinte: “ DETERMINAR a retirada de cópia dos documentos, fls. 154/203 e 243/277, atinentes ao Convite n.º 002/2008, com vistas à formalização de processo específico e posterior envio ao Departamento Especial de Auditoria (DEA) para análise”, tendo como jurisdicionado a Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade da Sra. Flávia Serra Galdino, ex-Prefeita Municipal de Piancó, RESOLVE, à unanimidade de votos de seus membros: 1)



DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo Órgão de Instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba/PB, em razão da incidência da prescrição da pretensão sancionatória e de ressarcimento, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 02/2023. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00275/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05277/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Marcos Antonio Alves (Ex-Gestor(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 05.277/18, que tratam da análise de denúncia, formulada pelo ex-Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antônio Alves, em face da ex-Prefeita, Sra. Débora Cristina Farias Morais, acerca de supostas irregularidades cometidas pela ex-gestora, durante o período de 2013 a 2016, acerca de despesas sem realização de procedimentos licitatórios, RESOLVE: 1. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, com fulcro nos artigos 8º e 11 da RN TC n.º 02/2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00276/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05352/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Marcos Antonio Alves (Ex-Gestor(a)); Débora Cristiane Farias Morais (Ex-Gestor(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 05.352/18, que tratam da análise de denúncia, formulada pelo ex-Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antônio Alves, em face da ex-Prefeita, Sra. Débora Cristiane Farias Morais, acerca de supostas irregularidades cometidas pela ex-gestora, durante o período de 2013 a 2016, RESOLVE: 1. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, com fulcro nos artigos 8º e 11 da RN TC n.º 02/2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02825/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06910/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Renato Mendes Leite (Ex-Gestor(a)); Elly Martins Norat (Assessor Técnico); Pedro Henrique Lins Mendes (Advogado(a) OAB/PB 30809).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Prefeito do Município de Alhandra, Sr. Renato Mendes Leite, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 01854/23, de 17 de agosto de 2023, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do TCE/PB, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, preliminarmente, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se intacta a decisão guerreada (Acórdão AC1 TC n.º 01854/23). Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00277/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07102/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Cláudio Chaves Costa (Ex-Gestor(a)); Annelise Ragone de Mattos (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 07.102/18, que trata da apuração de Denúncia acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito do Município de Pocinhos - PB, Sr. Claudio Cheves Costa, no exercício financeiro de 2017, com recursos do FUNDEB 40% e MDE, e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN n.º. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00238/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11778/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Interessados: Geraldo Terto da Silva (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 11.778/18, que trata da análise de Inspeção Especial de Obras, formalizada em cumprimento ao item 6.1 do Acórdão APL TC n.º 00743/16 (PCA 2013), no âmbito da Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do ex-gestor, Sr. Geraldo Terto da Silva, RESOLVE: 1. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos propostos pela Auditoria e pelo Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00269/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13981/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2018

Interessados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Ex-Gestor(a)); Jose Eli Bernardes Portela (Interessado(a)).

Decisão: A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 13.981/18, referente à análise dos Termos Aditivos Contratuais de nº 01 ao 05, relativos ao Contrato nº 66/2017, firmados entre a Prefeitura Municipal de Conde/PB e a Empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, durante os exercícios de 2018, 2019 e 2020, RESOLVE: 1) Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, considerando a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 11, caput, da Resolução RN TC 02/2023. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00270/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16127/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)); Rayanne Costa Souza Henrique (Gestor(a)); Glaucia Kaline Alves da Fonseca (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 12.786/17, que trata da análise da legalidade da Adesão à Ata de Registro de Preço n.º 01701/2018, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, com vistas à contratação da empresa A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA – EPP, CNPJ n.º 02.977.362/0001-62, para fornecimento ao Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro de medicamentos destinados à manutenção das atividades do Hospital Municipal, Postos de Atenção Básica, SAMU e Farmácia Básica, por meio do Contrato n.º 081/2018, decorrente da mencionada adesão, RESOLVE: 1. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo órgão de instrução,



bem como pelo posicionamento do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00236/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03300/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)); Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); Cleiton de Almeida (Gestor(a)); Arlene Lucena de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03.300/19, que trata do exame de legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade-PB, concedendo APOSENTADORIA a servidora Arlene Lucena de Araújo, Professora Polivalente, Matrícula de nº 2008-5, lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Esporte do município, e, CONSIDERANDO que o a anulação do respectivo ato aposentatório, em virtude de constatação de acumulação de cargos públicos, RESOLVE: Determinar o arquivamento do processo por perda do objeto. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00278/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21564/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Tarciana Lucena Nunes Carvalho (Gestor(a)); Jose Igor Denizar Costa da Silva (Ex-Gestor(a)); Sindicato dos Servidores Municipais de Dona Ines (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 21.564/19, que tratam da análise de denúncia, formulada pelo representante legal do Sindicato dos Servidores Municipais de Dona Inês, em face do Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês, sob a responsabilidade da Sra. Tarciana Lucena Nunes Carvalho, acerca de suposto abandono de serviço por servidora pública municipal (Sra. Rosilene Ferreira de Lima, Auxiliar de Enfermagem) que assumiu o mandato de vereadora na citada Municipalidade irregularidades na gestão daquela municipalidade, do exercício de 2017 em diante, RESOLVE: 1. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 8º da RN TC n.º 02/2023, nos termos propostos pela Auditoria e pelo Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02826/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02155/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Alencar Rafael dos Santos (Ex-Gestor(a)); Marcelo Gomes dos Santos (Responsável); Jose Ivanildo de Barros (Responsável); Luiz Cicero dos Santos (Interessado(a)); Joilson Guedes Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 13295).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra - IPSAJ ao Sr. Luiz Cícero dos Santos, matrícula n.º 0117, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Algodão de Jandaíra/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fls. 58/59, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal

de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de dezembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02831/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07275/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Responsável); Roselma Vieira Soares (Interessado(a)); Layssa Gleysse Borba Delgado (Advogado(a)); Tiago Jose Souza da Silva (Advogado(a) OAB/PB 17301); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSER a Sra. Roselma Vieira Soares, matrícula n.º 100525, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Remígio/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 176, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de dezembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02818/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07862/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)); Joao Alves do Nascimento Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 07.862/20, que tratam de denúncia formulada pelo Sr. João Alves do Nascimento Júnior, em face da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Valdinele Gomes Costa, acerca de supostas irregularidades em pagamentos de diversos contratos administrativos realizados pela Edilidade, durante o exercício de 2018, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Conhecer da denúncia formulada e julga-la parcialmente procedente; 2. Aplicar multa pessoal ao responsável, Sr. Valdinele Gomes Costa, no valor de R\$ 2.000,00 (30,76 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. Comunicar ao denunciante acerca da decisão ora proferida; 4. Recomendar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais aplicáveis à espécie, especialmente as relativas à Lei de Licitações e Contratos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02847/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13739/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)); Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); Maria de Lourdes Rosendo dos Santos (Interessado(a)); David Pierre Goncalves Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.739/20, referente aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da Sra. Maria de Lourdes Rosendo dos Santos, matrícula nº 1587-9, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 034/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02829/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02799/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)); Elisabete Ferreira Cavalcanti (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 02.799/21, que trata análise da Ata de Registro de Preços nº 04001/21, realizada pela Secretaria da Administração do município de João Pessoa, referente à Adesão à Ata de Registro de Preços 014/2020, Pregão Eletrônico nº 008/2020, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão de Mato Grosso, objetivando os Serviços de intermediação e agenciamento de transporte individual de passageiros, para atender à Prefeitura de João Pessoa, e que no momento verifica o cumprimento do item "02" do Acórdão AC1 TC nº. 1637/2023, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR CUMPRIDO o item "02" do Acórdão AC1 TC nº. 1637/2023; 2) DETERMINAR o arquivamento do processo. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02832/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02979/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)); Ednalva Bezerra de Azevedo Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL a Sra. Ednalva Bezerra de Azevedo Silva, matrícula n.º 00228-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Pedra Lavrada/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL, Sr. José Odeon Braga Neto, CPF n.º ***.416.244-**, apresente as devidas justificativas para manutenção dos cálculos ou retifique os proventos da Sra. Ednalva Bezerra de Azevedo Silva, CPF n.º ***.689.614-**, consoante exposto pelos peritos deste Pretório

de Contas, fls. 128/133, 147/149 e 166/168. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de dezembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02833/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03249/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)); Terezinha Amelia de Souto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL a Sra. Terezinha Amélia de Souto, matrícula n.º 00304-1, que ocupava o cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Pedra Lavrada/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL, Sr. José Odeon Braga Neto, CPF n.º ***.416.244-**, apresente as devidas justificativas para manutenção dos cálculos ou retifique os proventos da Sra. Terezinha Amélia de Souto, CPF n.º ***.463.424-**, consoante exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 102/106 e 173/175. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de dezembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02834/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03250/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)); Marcos Alexandre Melo da Costa (Ex-Gestor(a)); Linalda Zulmira de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL a Sra. Linalda Zulmira de Lima, matrícula n.º 00142-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pedra Lavrada/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 63, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de dezembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02848/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12446/21](#)



Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Maria Ferreira Marçal (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12.446/21, acordam os integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório, do Parecer Ministerial e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Considerar Legal e Conceder Registro ao ato de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais [Portaria nº 16/2021-IPSEP], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente do IPSEP, Sr Paulo Silva Lira), em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício, Srª MARIA FERREIRA MARÇAL, Matrícula nº 00443, Professor Polivalente, Classe III, Nível E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, estando corretos os seus fundamentos (artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 40, § 5º da Constituição Federal/1988), o tempo de contribuição líquido (25 anos e 01 dia) e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Municipal; 2) Determinar o Arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02827/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01178/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Jose Arruda Cruz (Ex-Gestor(a)); JOSÉ INÁCIO DA SILVA (Interessado(a)); Iago Pierre Soares Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 24158).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 01.178/22 referente a EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ex- gestor, Sr. José Arruda Cruz, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC n.º 02548/23, atinente à análise da denúncia formulada pelo Sr. José Inácio da Silva, dando conta de diversas ilegalidades supostamente praticadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, sob a responsabilidade do então gestor, Sr. José Arruda Cruz, durante o exercício de 2021, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER dos Embargos de Declaração opostos pelo ex- gestor, Sr. José Arruda Cruz,, por estarem preenchidos os requisitos da legitimidade do recorrente e da tempestividade com que foi interposto e, no mérito, REJEITÁ-LOS, em razão da inexistência da omissão apontada pelo embargante. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02824/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03464/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); FRANCISCO DE SOUZA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 03.464/22, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, concedendo Aposentadoria Compulsória, com Proventos Integrais, ao servidor Francisco de Souza Silva, Técnico de Nível Médio, Matrícula nº 125.050-7, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: - Considerar legal o supracitado ato de aposentadoria, e conceder-lhe o competente registro; - Considerar cumprida a Resolução RC1 TC nº. 0140/23; - Determinar o

arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02835/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06575/22](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Marta Raniere da Silva (Responsável); Janilda Diniz Araujo Alves E Oliveira (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB a Sra. Janilda Diniz Araújo Alves e Oliveira, matrícula n.º 866, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de São Bento/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 91, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de dezembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02828/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07686/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Jose Arruda Cruz (Ex-Gestor(a)); JOSÉ INÁCIO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 07.686/22 referente a EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ex- gestor, Sr. José Arruda Cruz, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC n.º 02538/23, atinente à análise da denúncia formulada pelo Sr. José Inácio da Silva, dando conta de diversas ilegalidades no Pregão Presencial n.º 01/2021, inaugurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, cuja autoridade homologadora foi o então gestor, Sr. José Arruda Cruz, objetivando a contratação dos serviços de locação de um veículo em tempo integral para a Edilidade, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER dos Embargos de Declaração opostos pelo ex- gestor, Sr. José Arruda Cruz,, por estarem preenchidos os requisitos da legitimidade do recorrente e da tempestividade com que foi interposto e, no mérito, REJEITÁ-LOS, em razão da inexistência de erro apontado pelo embargante. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00237/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07731/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)); Jose Marcos dos Santos Serafim (Interessado(a)); Maria Rosilene de Oliveira Santos (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: A PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer do Ministério Público especial junto a este Tribunal, partes integrantes deste ato formalizador, nos autos do Processo TC 07.731/22, que tratam da análise da Pensão Vitalícia concedida ao Sr. José Marcos dos Santos Serafim, companheiro da Sra. Maria Rosilene de Oliveira Santos, ex-servidora do município de DESTERRO/PB, onde ocupou o cargo de Gari, com matrícula de nº 548, lotada na



Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, RESOLVE: 1. ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias a atual Presidente do DESTERROPREV, Sra. Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, a fim de que adote as seguintes providências, solicitadas pela Auditoria no seu Relatório de fls. 78/82, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie. 1.3. Corrija o valor da pensão para o montante de R\$ 1.366,48, conforme art. 42 da Lei Municipal 207/2009 e Portarias Interministeriais MTP/ME Nº 12/2022 e MPS/MF Nº 26/2023; 1.4. Efetue o pagamento da diferença a que faz jus os beneficiários, na proporção a que cada um tem direito, de forma a devolver o montante indevidamente retido de R\$ 1.322,64, conforme memória de cálculo do item 3 do Relatório da Auditoria (fls. 78/82). Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02846/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08042/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Responsável); Nildo Oliveira Pontes (Responsável); Conceicao Amalia da Silva Pereira (Responsável); Edjane Silva Alvino Panta (Responsável); Luciano Correia Carneiro (Responsável); Maria do Desterro Fernandes Diniz Catao (Responsável); Maria Neuma Dias Chaves (Interessado(a)); LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP. (Interessado(a)); Marcelo de Oliveira Lima (Interessado(a)); Lucas Henrique Salvetti (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242); Luiz Augusto Oliveira dos Santos (Advogado(a) OAB/PB 27829); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Felipe Fagundes de Souza (Advogado(a) OAB/SP 380278).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para análise dos aspectos formais do Pregão Presencial n.º 001/2017, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, originário do Município de Santa Rita/PB, objetivando o registro de preços para a prestação de serviço na operação de sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético microprocessado ou com chip, com vistas ao gerenciamento da frota da Comuna, inclusive com aquisições de combustíveis, lubrificantes e derivados, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) REPUTAR FORMALMENTE IRREGULARES os referidos procedimentos. 2) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide do Município de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, CPF n.º ***.071.464-**, não repita as máculas apontadas pelos peritos deste Tribunal e observe, sempre, os ditames constitucionais, legais e normativos pertinentes. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de dezembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02849/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09125/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Priscila Alves de Lima (Gestor(a)); Elizabeth de Souza Nunes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.125/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Elizabeth de Souza Nunes, matrícula nº 95, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 009/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de

origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02850/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09146/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Priscila Alves de Lima (Gestor(a)); Maria Eunides Bezerra dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.146/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Eunides Bezerra dos Santos, matrícula nº 731, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 010/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02836/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10875/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Itallo Diniz Araujo Alves E Oliveira (Responsável); Hevandro José Fernandes (Responsável); Jose Roberto Gomes da Silva (Interessado(a)); Janete Alves da Silva Gomes (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz - BCPREV ao Sr. José Roberto Gomes da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 31, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de dezembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02809/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10933/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)); Thais Karoline Leite de Oliveira (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 10.933/22, que trata do exame da Licitação nº. 6074/2022, na modalidade Pregão Eletrônico, realizada pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, objetivando a contratação de Serviço de subscrição de software antivírus para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e para continuidade da disponibilidade de solução capaz de detectar monitorar e combater quaisquer atividades relacionadas a software malicioso que venham ou possam vir a causar danos à equipamento informático do parque técnico da Edilidade, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério



Público de Contas, relativamente à aplicação de multa, partes integrantes do presente ato formalizador, em: - Julgar REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico nº. 6074/2022, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa; - Determinar o envio dos autos à Auditoria para acompanhamento da execução das despesas do respectivo contrato; - Recomendar à Administração do Município no sentido de conferir estrita observância às normas da Lei de Licitações e Contratos, evitando, assim, a repetição da falha constatada nos presentes autos; Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02851/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01071/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Vanja Natercia Chaves Tavares (Interessado(a)); Maria Veloso de Franca (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.071/23, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria Veloso de França, matrícula nº 051.131-5, Professor de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado, Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como beneficiário a Sra. Vanja Natercia Chaves Tavares, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 032], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02837/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02480/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Odete de Lima Carneiro Barbosa (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Odete de Lima Carneiro Barbosa, matrícula n.º 30.836-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 52, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de dezembro de 2023

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00233/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04027/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Gilney Silva Porto (Gestor(a)); Placido Cesar Pereira Filho (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04.027/23, que trata

da análise do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 16457/2022, decorrente da Inexibibilidade de Licitação nº. 16.180/2022, que foi realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, para fins da compra de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, com base nas necessidades complementares e nos preços fixados pela tabela SUS, pelo período de 12 meses, e, Considerando que os recursos do certame são de origem federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02838/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04050/23](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jasmina Farah (Responsável); IVANEIDE BATISTA DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Luciano Jose de Farias Xavier (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais concedida pelo Conde Previdência - CONDEPREV a Sra. Ivaneide Batista de Oliveira, matrícula n.º 1509, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Efetivos do Município do Conde/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 43, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de dezembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02814/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04454/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Jose Nivaldo de Araújo (Gestor(a)); Clodoval Bento de Albuquerque Segundo (Advogado(a) OAB/PB 18197).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.454/23, que tratam da análise do Pregão Presencial n.º 01/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de UMBUZEIRO, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. José Nivaldo de Araújo, objetivando a contratação dos serviços de transporte de estudantes, da zona rural e adjacências pra sede do município e demais localidades e vice-versa, conforme itinerário definido pela Secretaria de Educação da municipalidade, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR IRREGULARES o Pregão Presencial n.º 01/2023 e os contratos dele decorrentes; 2. APLICAR multa pessoal ao responsável, Sr. José Nivaldo de Araújo, no valor de R\$ 2.000,00 (30,76 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o PRAZO de 60 (SESENTA) DIAS para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual acerca do descumprimento das normas do CONTRAN pelo gestor de Umbuzeiro, para as providências que entender cabíveis; 4. RECOMENDAR à atual administração de Umbuzeiro no sentido de guardar estrita observância aos termos da



Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas aqui constatadas, notadamente a de determinar, a quem de direito, que sejam emitidos pareceres jurídicos completos e minudentes em sede de futuros certames licitatórios e atender o disposto na legislação pátria aplicável ao transporte de estudantes, além das Resoluções Normativas RN TC n.º 04/2006 e 06/2006 deste Tribunal. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Atto: Acórdão AC1-TC 02839/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04761/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Adriana Oliveira Gomes (Interessado(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por incapacidade permanente com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Adriana Oliveira Gomes, matrícula n.º 82.719-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 34, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de dezembro de 2023

Atto: Acórdão AC1-TC 02840/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05346/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria de Fatima Araujo da Silveira (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maria de Fátima Araújo da Silveira, matrícula n.º 12869, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 45, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de dezembro de 2023

Atto: Acórdão AC1-TC 02821/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05733/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)); Vicente de Paula Campos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.733/23, que tratam de denúncia formulada por Vereadores da Câmara Municipal de Desterro, em face da Prefeitura Municipal de

Desterro, sob a responsabilidade do atual Prefeito, Sr. Valtécio de Almeida Justo, dando conta de supostas irregularidades no pagamento de diárias a agentes públicos naquele município, durante o exercício financeiro de 2021, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. CONHECER da denúncia formulada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2. COMUNICAR aos denunciantes acerca da decisão ora proferida; 3. RECOMENDAR à atual administração da Prefeitura Municipal de Desterro a modificação e/ou atualização do Portal de Transparência do ente no que tange ao quesito diárias, de maneira que, na descrição do empenho, haja, no mínimo, as seguintes informações: servidor favorecido, quantidade de diárias, local do destino, motivo do deslocamento, valor recebido pelo servidor, da maneira proposta pela Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, sob pena de serem tais gastos considerados não comprovados em situações futuras; 4. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Atto: Acórdão AC1-TC 02841/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06249/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Paula Frassinett Leite Sousa Ferreira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Paula Frassinett Leite Sousa, matrícula n.º 271.118-4, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 64, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de dezembro de 2023

Atto: Acórdão AC1-TC 02810/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07103/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Jose Marcilio Farias da Silva (Gestor(a)); Erando Souza de Sales (Interessado(a)); Mateus de Barros Correia (Advogado(a) OAB/PE 44176).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 07.103/23, que tratam da análise do 2º Termo Aditivo de vigência aos Contratos n.º 89 a 104/2021 do Pregão Presencial n.º 09/2021, celebrado pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília, cujo objeto é a contratação de serviços de empresa prestadora de serviços de transporte terceirizado para atender as necessidades e finalidades apontadas pelas secretarias no atendimento das demandas à gestão municipal, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULARES o 2º Termo aditivo aos Contratos n.º 089/2021-CPL, 090/2021-CPL, 091/2021-CPL, 092/2021-CPL, 094/2021-CPL, 096/2021-CPL, 097/2021-CPL, 100/2021-CPL, 101/2021-CPL, 102/2021-CPL e 103/2021-CPL, decorrentes do Pregão Presencial n.º 09/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília; 2. DETERMINAR o envio de cópia da decisão que vier a ser proferida aos autos do Processo TC n.º 08.479/22; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Ato: Acórdão AC1-TC 02822/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07315/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a)); Belisa Comercio E Servicos Ltda (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 07.315/23, que tratam de denúncia, formulada pelo representante legal da empresa Belisa Comércio e Serviços Ltda, em face da Prefeitura Municipal de Arara, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. José Ailton Pereira da Silva, dando conta de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 30/2023, com data de abertura ocorrida em 24/08/2023, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo furgão original de fábrica, novo, 0 km de primeiro uso, vendido pelo fabricante ou concessionária autorizada conforme Lei Federal n.º 6.729/1979 e deliberação CONTRAN n.º 64/2008, de acordo com Termo de Referência, no exercício financeiro de 2023, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. CONHECER da denúncia formulada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2. COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02842/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07392/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SUZETE MARIA DE CARVALHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Suzete Maria de Carvalho, matrícula n.º 130.176-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 60, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de dezembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02843/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07394/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CARLOS ALBERTO COSTA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Carlos Alberto Costa da Silva, matrícula n.º 144.843-9, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade

do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 56, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de dezembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02811/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07463/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Patricia Matsumura da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º. 07.463/23, que trata da análise do 2º Termo Aditivo ao Contrato 2.12.026/2021, decorrente do Pregão Eletrônico 047/2021 realizado pelo Município de Campina Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, tendo por objetivo a formação de registro de preços para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de um cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de álcool (etanol), gasolina comum, diesel comum e diesel S10 para a frota de veículos automotores, motocicletas e maquinário da Prefeitura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regular o 2º Termo Aditivo ao Contrato 2.12.026/2021, decorrente do Pregão Eletrônico 047/2021 realizado pelo Município de Campina Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração; b) Determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02844/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07702/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); MARIA JOSE DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria José da Silva, matrícula n.º 612.276-1, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 54, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de dezembro de 2023

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00234/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08402/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Cirurgica Serra Mar Ltda (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 08.402/23, que trata do exame de denúncia APÓCRIFA, em face da PREFEITURA



MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB, no exercício financeiro de 2023, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.0012/2023, que tem como objeto o Registro de preço para aquisição de medicamentos controlados, para atender às demandas dos caps, residências terapêuticas e unidades de saúde (UBSF'S) do município, e, Considerando o posicionamento da Equipe Técnica, RESOLVE: Determinar o arquivamento do presente processo, por não atendimento aos requisitos de que trata o art. 171 do Regimento Interno desta Corte, com redação dada pela RN TC 1010. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00235/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08550/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Sp Odonto Distribuidora de Produtos Odontológicos - Eireli (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08.550/23, que trata do exame de denúncia apresentada pela empresa HEALTH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB, no exercício financeiro de 2023, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) Nº 093/2021, que tem como objeto o Registro de preço para eventual e futura aquisição de material médico hospitalar para atender as demandas dos HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSFS), HOSPITAIS, CAPS, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST E ZOONOSES do município, no período de 12 meses, e, Considerando o posicionamento da Equipe Técnica, RESOLVE: Determinar o arquivamento do presente processo, por não atendimento aos requisitos de que trata o art. 171 do Regimento Interno desta Corte, com redação dada pela RN TC 1010. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02812/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08619/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Patricia Matsumura da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 08.619/23, que trata da análise do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.14.065/2021 e do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.03.069/2021, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00103/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, cujo objeto corresponde à criação de registro de preços para contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado - com utilização de um cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de oficinas - de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores deste município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e serviços de oficina mecânica em geral, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regulares o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.14.065/2021, e o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.03.069/2021, celebrados pela Prefeitura de Campina Grande (Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Administração) com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, cujo objeto é a execução de serviços de gerenciamento de frota.; b) Determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00065/23

Processo: [06132/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: José Ronaldo Maciel Pinto (Ex-Gestor(a)); Tereza Neuma de Souza Primo (Contador(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Considerando o disposto nos artigos 207, 208, 210 e 211 do Regimento Interno deste Tribunal, o Relator decide deferir o pedido, formulado pelo Sr. José Ronaldo Maciel Pinto, de parcelamento da multa aplicada pelo Acórdão AC1 TC 01354/20 e ratificada pelo Acórdão AC1 TC 02.583/23, em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando que cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. Ressalto ainda que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 18 de dezembro de 2023.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12679/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01280/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01761/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04437/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04656/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04680/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05098/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05227/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05279/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06331/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06442/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07555/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08804/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08828/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08961/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Dagmando Lopes Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

COMUNICAÇÃO:

DESPACHO, fls. 13, do presente documento, para conhecimento.

A presente peça traz indagações do jurisdicionado acerca das interpretações inaugurais da Auditoria, sem ter havido, ainda, por este relator, conhecimento e deliberações em consonância com o rito processual desta Corte. Dessa feita, a manifestação do gestor será cabível quando do chamamento aos autos, em respeito ao devido processo legal.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11892/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tavares

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Intimados: Adão Luiz de Almeida (Gestor(a)); Jose Edson Cordeiro (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09124/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Interessado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a) OAB/PB 14544); Fabiola Marques Monteiro (Advogado(a)); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO (Advogado(a) OAB/PB 13264); Jackeline Alves Cartaxo (Advogado(a) OAB/PB 12206); Joao Souza da Silva Junior (Advogado(a) OAB/PB 16044); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631); Rebeca Moreira Faustino de Almeida (Advogado(a)); Solon Benevides & Walter Agra Advogados Associados (Advogado(a)); Solon Henriques de Sá e Benevides (Advogado(a) OAB/PB 3728); Cristine Bronzeado Ferreira (Advogado(a)); Thiago Giullio de Sales Germoglio (Advogado(a) OAB/PB 14370); Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (Advogado(a) OAB/PB 10737); Walter de Agra Júnior (Advogado(a) OAB/PB 8682).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18542/20](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017



Intimados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Gervasio Agripino Maia (Interessado(a)); Annibal Peixoto Neto (Advogado(a) OAB/PB 10715); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a) OAB/PB 10204).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07350/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03028/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citido: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04011/23](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citido: Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido, pelos seus próprios fundamentos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11835/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11835/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02077/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Valtide Paulino Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02326/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04110/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04110/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05077/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05077/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00026/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux

Interessados: Sr(a). Iranildo de Oliveira Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01664/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Iranildo de Oliveira Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 36/55, verificou-se: 16.3. Alerta para o chefe do Legislativo Municipal: a) Necessidade de utilização do eSocial (item 11).

Processo: [00254/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Interessados: Sr(a). Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01663/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luciene Andrade Gomes Martinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 2053/2072, verificou-se: a) Necessidade de que o ente atente para o fato de que não poderá nomear novos servidores para os cargos cuja remuneração ultrapassa o teto do RGPS sem a vigência do RPC instituído por lei. Desse modo, deve o ente verificar a situação e, quando for nomear servidores para os cargos correspondentes, ter aderido a plano de benefício de previdência complementar previamente, através de convênio de adesão aprovado junto à PREVIC (item 2); b) RPPS com situação orçamentária e financeira que levanta preocupação quanto a sua capacidade de arcar, no futuro, com o pagamento dos benefícios previdenciários de sua responsabilidade, seja diante do déficit na execução orçamentária verificado no período analisado, saldo das disponibilidades decrescente ao longo dos exercícios e suficiente para honrar apenas 0,15 folhas em outubro de 2023, seja em função da existência de apenas 1,19 contribuintes do RPPS para cada beneficiário (inativo e pensionista), devendo a gestora municipal adotar medidas com vistas à capitalização do regime previdenciário e, sobretudo, realizar os repasses dos valores devidos aos RPPS de forma integral e tempestivamente, honrando os parcelamentos por ventura anteriormente celebrados (itens 3.3, 4 e 5); c) RPPS/ente federativo com CRP judicial (item 9); d) Necessidade de utilização do eSocial (item 11); e) Necessidade de que o ente/RPPS encaminhem ao Ministério da Previdência Social, nos prazos estabelecidos por este órgão, todas as informações e documentos definidos na legislação previdenciária federal como de envio obrigatório (item 13).

Processo: [00270/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Interessados: Sr(a). Allan Seixas de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01666/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Allan Seixas de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Trata o presente Alerta de informar a manutenção das irregularidades remanescentes no Relatório constante às fls. 280/283, do Processo TC Nº 00935/22 (ver cópia às fls. 374/377), resultante no Alerta 01302/22 (para a Prefeitura), qual seja: 1) Ao chefe do Poder Executivo em relação às inconsistências na legislação previdenciária municipal, em face da Emenda Constitucional 103/2019, apontadas no presente relatório, quais sejam: a) não há Emenda à Lei Orgânica a disciplinar as idades mínimas das regras permanentes e transitórias de aposentadoria dos servidores em geral nem Lei Complementar a estabelecer os demais requisitos, como determina o art. 40, § 1º, III, da CF/1988, com redação dada pela EC nº 103/2019; b) a Lei nº 714/2021 não disciplinou a apuração da proporcionalidade do tempo de contribuição para calcular a aposentadoria por incapacidade, a compulsória, a voluntária e a pensão por morte; c) a Lei nº 714/2021 não estabeleceu a forma de cálculo das regras de transição previstas nos arts. 55 a 58; d) os arts. 42, 55, 57 e 58 da Lei nº 714/2021 tratam de casos de aposentadoria, cuja competência é da União, e não dos municípios.

Processo: [00275/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Interessados: Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01662/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 590/593, sugere-se alerta: 1) Ao chefe do Poder Executivo em relação às inconsistências na legislação previdenciária municipal, em face da Emenda Constitucional 103/2019, apontadas no presente relatório, quais sejam: a) Não há legislação local que referende as revogações de que trata o art. 36, II, da EC nº 103/2019 (item 2); b) O art. 1º da ELOM que disciplina as idades mínimas das regras permanentes não está em vigor (item 3.a); c) Não há Emenda à Lei Orgânica a disciplinar as idades mínimas das regras transição de aposentadoria dos servidores em geral (item 3.b); d) A Lei Ordinária nº 2.920/2021 trata de matéria reservada Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal (item 3.c);

Processo: [00375/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Interessados: Sr(a). Denilson de Freitas Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01665/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Píripituba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Denilson de Freitas Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Durante a ação da Auditoria Coordenada na área da Saúde realizada em 21 de novembro de 2023, o Acompanhamento da Gestão, fls. 395/403, evidenciou: a) uma unidade de saúde necessitando de adoção de medidas urgentes para melhorias nas condições; e b) uma unidade de saúde com desempenho dentre os piores verificados na ação de fiscalização.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: 106932/23

Número da Licitação: 00121/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB.

Data do Certame: 04/01/2024 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 20.978.936,22

Jurisdiccionado: Fundo Especial do Poder Judiciário

Documento TCE nº: 110725/23

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para executar serviços de adaptações/manutenções/adequações/reforma na subestação localizada no Fórum Criminal da Capital, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico Anexo I do edital

Data do Certame: 23/01/2024 às 09:00

Local do Certame: Sala Comissão de Licitação -Anexo Adm João XXIII

Valor Estimado: R\$ 92.300,58

Observações: O aviso de edital também foi publicado na edição do dia 16/12/2023 do Jornal A União

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 112193/23



Número da Licitação: 00212/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Dieta Enteral
Data do Certame: 08/01/2024 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: 118481/23
Número da Licitação: 00044/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de água mineral em garrações de 20 litros para atender as secretarias e fundo municipal de saúde deste município
Data do Certame: 22/12/2023 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: 118822/23
Número da Licitação: 00093/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE. ALFREDO BARBOSA-HMMPAB, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 29/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br
Observações: NOVO EDITAL

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 119200/23
Número da Licitação: 06072/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER O COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 28/12/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: 119483/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO, EXTENSÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE I.P. E IMPLANTAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, NO MUNICÍPIO DE JACARAÚ PB.
Data do Certame: 29/12/2023 às 08:30
Local do Certame: www.licitajacarau.com.br
Observações: EDITAL RETIFICADO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: 121907/23
Número da Licitação: 00036/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para aquisição de água mineral diversas, mediante entrega diária conforme solicitação periódica, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 27/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: 124006/23
Número da Licitação: 00050/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição Parcelada de Medicamentos Diversos constantes da Tabela de Preços ABC FARMA vigente, não encontrados no posto de saúde do município entrega mediante solicitação periódica - percentual de maior desconto, para atender demandas judiciais e a prescrição de urgência à pacientes atendidos nos serviços de saúde municipal, devendo a entrega ocorrer diariamente nos quantitativos solicitados pela Secretaria de Saúde do Município de Marcação
Data do Certame: 22/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 124458/23
Número da Licitação: 00136/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOUSA.
Data do Certame: 29/12/2023 às 09:00
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: 124463/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de quadra poliesportiva coberta da Escola Cícero Pereira da Penha, no Município de Paulista
Data do Certame: 29/12/2023 às 14:30
Local do Certame: SALA CPL
Valor Estimado: R\$ 546.585,68

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: 124475/23
Número da Licitação: 00059/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS MÃES CARENTES CADASTRADAS NOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB - NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Data do Certame: 12/01/2024 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: 124476/23
Número da Licitação: 00060/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BELÉM -PB PARA O EXERCÍCIO DE 2024
Data do Certame: 28/12/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: 124481/23
Número da Licitação: 00060/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BELÉM -PB PARA O EXERCÍCIO DE 2024
Data do Certame: 28/12/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: 124482/23
Número da Licitação: 00060/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BELÉM -PB PARA O EXERCÍCIO DE 2024
Data do Certame: 28/12/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário
Documento TCE nº: 124483/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para executar serviços de adaptações/reforma na subestação localizada no prédio do Fórum Afonso Campos (Fórum da Comarca de Campina Grande)
Data do Certame: 24/01/2024 às 09:00
Local do Certame: Sala Comissão de Licitação -Anexo Adm João XXIII
Valor Estimado: R\$ 86.463,76
Observações: O aviso de edital também foi publicado na edição do dia 16/12/2023 do Jornal A União

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 124484/23
Número da Licitação: 11068/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS POÇOS DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS I e II NA COMUNIDADE GUAÍBA EM JOÃO PESSOA PARAÍBA.
Data do Certame: 17/01/2024 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 321.645,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos
Documento TCE nº: 124486/23
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para Aquisição parcelada de combustíveis diversos, para atender as necessidades das secretarias/órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos
Data do Certame: 28/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: 124487/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contrato de uso oneroso de espaço público (Camarote - Lounge) nos eventos - Verão 2024 e Carnaval 2024.
Data do Certame: 28/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: 124493/23
Número da Licitação: 00058/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis diversos, para atender as necessidades das secretarias/órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos
Data do Certame: 28/12/2023 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: 124498/23
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E INJETÁVEIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.
Data do Certame: 29/12/2023 às 17:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: 124499/23
Número da Licitação: 00059/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de água mineral diversas, mediante entrega diária conforme solicitação periódica, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 28/12/2023 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: 124503/23
Número da Licitação: 00060/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de parceladas de frutas e hortaliças, destinados aos atendimentos de diversos setores da administração
Data do Certame: 28/12/2023 às 11:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: 124507/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESDE MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024
Data do Certame: 28/12/2023 às 08:00
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: 124511/23
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de um veículo tipo hatch, a fim de atender as demandas operacionais desta Municipalidade, conforme condições, exigências e especificações técnicas constantes no termo de referência.
Data do Certame: 29/12/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 82.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: 124513/23
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica deste Município, conforme condições, exigências e especificações técnicas constantes no termo de referência
Data do Certame: 29/12/2023 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 254.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: 124520/23



Número da Licitação: 00077/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRANSPORTE DESTA MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO 2024
Data do Certame: 28/12/2023 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: 124525/23
Número da Licitação: 00027/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de COMBUSTÍVEL, destinados ao atendimento da Frota Veicular Própria e/ou locada a esta edilidade
Data do Certame: 28/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura na Sala de Licitações

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Capim
Documento TCE nº: 124528/23
Número da Licitação: 00028/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de COMBUSTÍVEL, destinados ao atendimento da Frota Veicular pertencente e/ou locada a este Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 28/12/2023 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura na Sala de Licitações

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Capim
Documento TCE nº: 124543/23
Número da Licitação: 00029/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de COMBUSTÍVEL, destinados ao atendimento da Frota Veicular Própria e/ou locada a este Fundo Municipal Assistência Social
Data do Certame: 28/12/2023 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura na Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: 124547/23
Número da Licitação: 00031/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisições Parceladas de Combustíveis, para atender a Frota de Veículos e Máquinas pertencentes e/ou locados a esta Edilidade no exercício 2024
Data do Certame: 29/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: 124557/23
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIACHÃO DO BACAMARTE PB.
Data do Certame: 15/01/2024 às 10:31
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: 124569/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de obra para Construção de estradas vicinais nas localidades sarapó e roncadour no Município de São João José da Lagoa Tapada PB, CONTRATO:1077200-23, SICONV Nº. 914977, conforme termo

de referência Anexo I do edital.
Data do Certame: 28/12/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 397.469,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: 124571/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de obra para CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL E UMA PRAÇA NA RODOVIA PB-348, no município de São José da Lagoa Tapada/PB, conforme termo de referência Anexo I do edital e contrato de repasse nº. 1081854-46
Data do Certame: 28/12/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 401.407,94

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 124572/23
Número da Licitação: 11022/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRÊS SALAS DE AULA E BLOCO DE BANHEIROS NA ESCOLA ÍNDIO PIRAGIBE LOCALIZADA NO BAIRRO DE MANGABEIRA EM JOÃO PESSOAPB
Data do Certame: 03/01/2024 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 998.604,20

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: 124574/23
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO BACAMARTE PB
Data do Certame: 15/01/2024 às 11:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: 124579/23
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação empresa (FARMÁCIA) para fornecimento de medicamentos que não constam na Farmácia Básica deste município, para doação a pessoas carentes do município de EMAS-PB, na demanda do exercício de 2024.
Data do Certame: 29/12/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: 124582/23
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, DESENTUPIMENTO ESGOTO E LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MARI - PB
Data do Certame: 28/12/2023 às 14:00
Local do Certame: RUA ANTÔNIO DE LUNA FREIRE,249,CENTRO-SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: 124609/23
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de empresa especializada, para a prestação de



serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool, diesel comum e diesel S10), para os veículos próprios, locados e máquinas, do município de Passagem/PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar n 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

Data do Certame: 29/12/2023 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem

Valor Estimado: R\$ 1.355.540,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Documento TCE nº: 124611/23

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de materiais e equipamentos de construção para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Passagem - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002 e aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

Data do Certame: 28/12/2023 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem

Valor Estimado: R\$ 482.179,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: 124612/23

Número da Licitação: 00061/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais parcelados de pães, bolos, bolachas e outros, destinados ao atendimento de diversos setores da Administração

Data do Certame: 28/12/2023 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó

Documento TCE nº: 124641/23

Número da Licitação: 00020/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Pregão Presencial SRP da Prefeitura de Junco do Seridó. A Secretaria de Saúde é partícipe. Registro apenas para possibilitar empenhamento e pagamento de despesas.

Data do Certame: 04/12/2023 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: 124659/23

Número da Licitação: 00068/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE E MONITORAMENTO DOS INDICADORES DE SAÚDE DO PROGRAMA PREVINE BRASIL., CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 29/12/2023 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB

Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Observações: ESTE EDITAL TAMBÉM ESTÁ DISPONÍVEL NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM www.saofrancisco.pb.gov.br E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DE 07:30 ÀS 13:30HS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Documento TCE nº: 124660/23

Número da Licitação: 00017/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento Parcelado de Material de Consumo Administrativo destinado as Diversas Secretárias da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB, durante o exercício de 2024.

Data do Certame: 26/12/2023 às 16:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Documento TCE nº: 124664/23

Número da Licitação: 00013/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Locação de Máquina para realização de Corte de Terra na Zona Rural do Município de Areia de Baraúnas PB, durante o exercício de 2024.

Data do Certame: 29/12/2023 às 10:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: 124693/23

Número da Licitação: 00026/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

Data do Certame: 03/01/2024 às 09:00

Local do Certame: Centro administrativo Aderbal Martins

Valor Estimado: R\$ 1.230.822,21

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 124700/23

Número da Licitação: 00194/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR

Data do Certame: 08/01/2024 às 14:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: 124711/23

Número da Licitação: 00051/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

Data do Certame: 05/01/2024 às 10:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: 124720/23

Número da Licitação: 00152/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Data do Certame: 03/01/2024 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE PB

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário

Documento TCE nº: 124732/23

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia/construção civil, para realizar troca de piso, bem como instalação de piso tátil, revitalização de piso em mármore/granito, dentre outros na Edificação que abriga o Anexo Administrativo Des.



Archimedes Souto Maior, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico Anexo I do edital
Data do Certame: 26/01/2024 às 09:00
Local do Certame: Sala Comissão de Licitação -Anexo Adm João XXIII
Valor Estimado: R\$ 2.919.530,73
Observações: O aviso de edital também foi publicado na edição do dia 19/12/2023 do Jornal A União

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 124738/23
Número da Licitação: 00172/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Serviço de Locação de Ônibus, Micro-Ônibus e Vans.
Data do Certame: 09/01/2024 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: 124749/23
Número da Licitação: 00068/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisição de calcinhas e cuecas para atender os alunos dos CREIS municipais.
Data do Certame: 03/01/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: 124784/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES DIVERSOS E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCIAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARAÚNAPB
Data do Certame: 29/12/2023 às 13:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 634.988,94

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: 124791/23
Número da Licitação: 00033/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS DESCARTÁVEIS ESTOCÁVEIS NO ALMOXARIFADO
Data do Certame: 20/10/2023 às 09:00
Local do Certame: SEDE ADMINISTRATIVA DA PB SAÚDE

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: 124799/23
Número da Licitação: 00119/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.C.I. BERNARDINO JOSÉ BATISTA, EM TRIUNFO - PB
Data do Certame: 24/01/2024 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 3.699.323,19

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: 124810/23
Número da Licitação: 00123/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONCLUSÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA PADRÃO DE 12 SALAS DE AULA DE ENSINO MÉDIO INTEGRAL, EM SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

Data do Certame: 24/01/2024 às 14:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 3.460.376,15

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: 124816/23
Número da Licitação: 00107/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. EVERALDO AGRA, EM MASSARANDUBA / PB
Data do Certame: 09/01/2024 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.697.606,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Documento TCE nº: 124818/23
Número da Licitação: 00030/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisições parceladas de Combustíveis, destinados ao atendimento da frota de Veículos e Máquinas, pertencentes e/ou locados a Edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2024, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.
Data do Certame: 29/12/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Documento TCE nº: 124822/23
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de 121 sistemas de geração de energia solar fotovoltaica com instalação e treinamento básico
Data do Certame: 22/01/2024 às 10:00
Local do Certame: AV. Epitácio Pessoa, 4756 - Cabo Branco - JP - PB
Valor Estimado: R\$ 1.885.232,35

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Capim
Documento TCE nº: 124838/23
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE CAPIM
Data do Certame: 29/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura na Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: 124852/23
Número da Licitação: 00096/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de som, iluminação e gerador a serem utilizados na Festa da luz 2024
Data do Certame: 27/12/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: 124856/23
Número da Licitação: 00020/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para coleta e transporte de resíduos sólidos até o local da disposição final dos RSU do município, visando atender as necessidades do município de Santa Luzia/PB.



Data do Certame: 04/01/2024 às 08:30
Local do Certame: Pça. Estanislau de Medeiros, sn, Antônio Bento.
Valor Estimado: R\$ 1.111.844,08
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura Paço Quipauá, das 08:00 às 12:00hs, Fone: (83) 3461-2299. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH

Documento TCE nº: 124864/23

Número da Licitação: 01009/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE 6 SISTEMAS SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE AREIA, BARAÚNA, NOVA FLORESTA, NOVA PALMEIRA, PICUÍ E SERRARIA.

Data do Certame: 05/01/2024 às 10:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CEL - Empresarial Makadesh Mall

Valor Estimado: R\$ 417.928,33

Observações: PARA FINS DE DISTINÇÃO DOS PROCESSOS DA CEL E DA CPL SEIRH INSERIMOS O DÍGITO - 1 1009-2023 ANTES DA NUMERAÇÃO DO CERTAME DESSA FORMA O NÚMERO DA LICITAÇÃO É A TP 09-2023 CEL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Documento TCE nº: 124877/23

Número da Licitação: 00027/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de peças, filtros e óleo lubrificantes diversas(o) e mão de obra nas trocas quando for o caso, conforme demanda, para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, pesados e máquinas pertencentes a frota da prefeitura municipal de Logradouro, tendo como base o maior desconto percentual na tabela do SISTEMA AUDATEX OU SISTEMA AUTORIZADO SILIMAR. A licitante tem que ser situada em uma distância máxima de 50(cinquenta) Km para melhor atender a contratante. Para atender o município no exercício 2024.

Data do Certame: 26/12/2023 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Logradouro

Valor Estimado: R\$ 780.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: 124879/23

Número da Licitação: 00133/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de ração animal para cães adultos e filhotes, além de produtos e medicamentos de consumo para atender as necessidades do canil municipal do município de Sousa-PB para 2024.

Data do Certame: 29/12/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitanet.com.br.

Valor Estimado: R\$ 440.666,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH

Documento TCE nº: 124882/23

Número da Licitação: 01010/2023

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de Implantação de 630 Sistemas Simplificados de Abastecimentos de Água nos Municípios de Belém Do Brejo Do Cruz Bom Sucesso Brejo Do Cruz Brejo Dos Santos Catolé Do Rocha Jericó Lagoa Mato Grosso Riacho Dos Cavalos São Bento São José Do Brejo Do Cruz Bernardino Batista Bom Jesus Bonito De Santa Fé Cachoeira Dos Índios Cajazeiras Carrapateira Joca Claudino Monte Horebe Poço Dantas Poço De José De Moura Santa Helena São João Do Rio Do Peixe São José De Piranhas Triunfo Uiraúna Aparecida Cajazeirinhas Condado Lastro Malta Marizópolis Nazarezinho Paulista Pombal Santa Cruz São Bentinho São Domingos São Francisco São José Da Lagoa Tapada Sousa Vieirópolis Vista Serrana Areia De Baraúnas Cacimba De Areia Mãe D'água Passagem Patos Quixaba Santa Terezinha São

José De Espinharas São José Do Bonfim Água Branca Cacimbas Desterro Imaculada Juru Manaíra Matureia Princesa Isabel São José De Princesa Tavares Teixeira.

Data do Certame: 22/01/2024 às 10:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CEL - Empresarial Makadesh Mall

Valor Estimado: R\$ 42.077.638,76

Observações: FOI COLOCADO O NÚMERO 1 ANTES DA NUMERAÇÃO DA CONCORRÊNCIA (1010-2023) PARA FINS DE DISTINÇÃO ENTRE OS PROCESSOS DA CEL E CPL SEIRH. DESSA FORMA O NÚMERO DO CERTAME É A CONCORRÊNCIA 10/2023.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Documento TCE nº: 124890/23

Número da Licitação: 00017/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 04/01/2024 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: 124900/23

Número da Licitação: 00056/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS E SHORTS PARA COMPOR O FARDAMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EXERCÍCIO 2024

Data do Certame: 08/01/2024 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis

Documento TCE nº: 124904/23

Número da Licitação: 00017/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 04/01/2024 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: 124907/23

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - PB, CONFORME PROJETO E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 19/01/2024 às 09:00

Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento - PB.

Valor Estimado: R\$ 8.406.870,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Documento TCE nº: 124938/23

Número da Licitação: 00004/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE PONTILHÃO SOBRE O RIO QUE CORTA A CIDADE, CONFLUÊNCIA COM AS RUAS JOSÉ ZIUL E CESÁRIO GUEDES, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DE NATUBAPB.

Data do Certame: 11/01/2024 às 10:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 372.407,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Documento TCE nº: 124948/23

Número da Licitação: 00013/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES E A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB
Data do Certame: 29/12/2023 às 10:00
Local do Certame: RUA JOSÉ QUINTINO MAGALHÃES, S/N - PREFEITURA

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 124967/23.

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER
Documento TCE nº: 124953/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Leilão (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação de 47 (quarenta e sete) animais bovinos das raças: Sindi, Guzerá e Gir, conforme especificadas no Edital, categoria: ABATE, pertencente ao rebanho da EMEPA-PB
Data do Certame: 13/01/2024 às 10:00
Local do Certame: Estação Exp. de Alagoinha-Município de Alagoinha
Valor Estimado: R\$ 119.150,00

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 105825/23
Número da Licitação: 00214/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PROVISÃO DE BANCO DE DADOS DE FORNECEDORES E PREÇOS DE MERCADO, VISANDO ÀS COMPRAS PÚBLICAS DE INTERESSE ESTADUAL, INCLUÍDAS AS TAREFAS DE PESQUISA DE FORNECEDORES INTERESSADOS E COTAÇÃO DE PREÇOS, ABRANGENTES A NÍVEL NACIONAL - HEETSHL.

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 124762/23.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: 117979/23
Número da Licitação: 01009/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA ARAÇÃO DE TERRAS, COM UTILIZAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS E GRADES ARADORAS REBOCÁVEL, EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB.

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 124516/23.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: 120749/23
Número da Licitação: 00058/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES NO LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO - PB

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 124504/23.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: 124835/23
Número da Licitação: 16375/2023
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA